

### **RESOLUÇÃO INTERNA Nº 1/2019 – PPGDP/UFG**

Cria normas e orientações acessórias sobre a realização de Atividades Complementares, bem como para elaboração dos respectivos Planos e Relatórios de Atividades complementares, no âmbito do PPGDP-UFG

A Coordenação do PPGDP-UFG faz saber que a Coordenadoria Colegiada do Programa de Pós-Graduação em Direito e Políticas Públicas (CPG-PPGDP/UFG), no uso de suas atribuições regulamentares, aprova e estabelece as seguintes orientações quanto à elaboração do Plano de Atividades Complementares e Relatório de Atividades Complementares:

Art. 1º - Nos termos do art. 28 do Regulamento do PPGDP-UFG (Resolução CEPEC n. 1451/2017), discentes do Programa devem integralizar 4 (quatro) créditos em Atividades Complementares, considerando, nos termos do art. 30 do Regulamento, para a realização de cada crédito, 48h (quarenta e oito) horas em atividades, dentre as listadas no art. 32.

Art. 2º - As atividades previstas no art. 32, inc. I, presumir-se-ão, cada qual, correspondentes a 48h (quarenta e oito) horas de atividades especificamente dedicadas, quando efetivado o respectivo produto científico ali previsto.

Art. 3º - As atividades relacionadas no art. 32, inc. II, que possuem quantitativo de horas mínimo pré-fixado para atribuição de crédito, deverão ser realizadas com a respectiva complementação de horas em atividades preparatórias ou acessórias à atividade principal, para a qual se atribui os créditos, ou por meio da junção de duas ou mais atividades da mesma natureza, de modo a que cada crédito seja correspondente a 48 (quarenta e oito) horas de atividades.

Art. 4º - Cada discente deverá realizar ao menos um crédito em cada um dos dois grupos de atividades complementares previstos respectivamente nos incisos I e II do art. 32 do Regulamento, sendo vedada a integralização destes respectivos créditos em apenas um dos grupos de atividades.

Art. 5º - Poderão também ser considerados como Atividades Complementares referentes ao inc. II do art. 32 da Resolução os produtos técnicos, de significativa relevância, produzidos por discentes, com vinculação ao

projeto de pesquisa respectivo e desde que não seja o produto principal da pesquisa, situação em que corresponde a atribuição dos respectivos créditos de elaboração e defesa do produto final.

Parágrafo Único – Nesta hipótese, a concessão do crédito depende de aprovação pela Coordenação do Curso e, subsequentemente, pela CPG.

Art. 6º - O atendimento e atribuição dos créditos de atividades complementares não elide os discentes do atendimento do previsto no art. 41, inc. III do Regulamento, que exige como requisito para a autorização de defesa do produto final e conclusão do mestrado participação com apresentação de trabalhos em pelo menos dois eventos científicos regionais, nacionais ou internacionais e publicação de pelo menos um artigo científico em revista qualificada com estrato A ou B.

§ 1º - No caso do requisito de publicação de artigo, serão considerados aqueles oficialmente aceitos para publicação.

§ 2º - O requisito de publicação de um artigo em extrato Qualis A ou B, em situações excepcionais, pode ser substituído por publicação de livro autoral na área do Programa ou de um montante relevantes de organizações ou capítulos de livros, desde que, a juízo da Coordenação e referendado pela CPG, tais publicações sejam consideradas de alto nível e relevantes no contexto do Programa.

Art. 8º - No prazo do respectivo Calendário de Turma, e como requisito de matrícula no segundo semestre do Curso, os discentes deverão apresentar um Plano de Atividades Complementares em que deverá ser demonstrado quais atividades complementares pretende realizar.

§ 1º - O Plano de Atividades Complementares deverá conter ao menos os requisitos mínimos para identificação do atendimento às exigências do art. 32 do Regulamento e dos dispositivos desta Resolução, devendo previamente aprovado pelo respectivo orientador e submetido à avaliação e aprovação da Coordenação.

§ 2º - O ANEXO I desta Resolução prevê um modelo indicativo de forma para elaboração do Plano de Atividades Complementares, que servirá de orientação aos alunos.

§ 3º - A Coordenação poderá, por meio de comunicação específica, determinar o envio antecipado do respectivo Plano de Trabalho, de modo a viabilizar uma análise prévia dos mesmos para fim de correções.

Art. 9º - No prazo do respectivo Calendário de Turma, e como requisito para depósito do produto final do Curso, os discentes deverão apresentar um Relatório Final de Atividades Complementares no qual dever ser demonstrado quais atividades complementares efetivamente realizou de modo a permitir a verificação do atendimento às determinações do art. 32 do Regulamento e aos dispositivos desta Resolução.



§ 1º - O Relatório Final de Atividades Complementares deverá conter todos os elementos necessários à identificação específica de cada atividade, bem como ser acompanhado dos respectivos comprovantes, de modo a permitir a verificação do atendimento ao art. 32 do Regulamento e dos dispositivos desta Resolução, devendo ser previamente aprovado pelo respectivo orientador, e encaminhado à Coordenação para instruir a avaliação pela CPG.

§ 2º - O ANEXO II desta Resolução prevê um modelo indicativo de forma para elaboração do Relatório Final de Atividades Complementares, que servirá de orientação aos alunos.

§ 3º - As atividades complementares deverão estar devidamente registradas e publicadas no currículo Lattes dos discentes.

Art. 10. Casos omissos ou lacunas quanto ao tema tratado nesta Resolução poderão ser solucionados pela Coordenação do Curso, *ad referendum* da CPG.

Goiânia, 15 de janeiro de 2019.

Prof. Dr. Saulo de Oliveira Pinto Coelho  
Coordenador do PPGDP-UFG  
Presidente da CPG-PPGDP/UFG

**ANEXO I da Resolução 1/2019 da CPG-PPGDP/UFG**  
Modelo de Plano de Atividades Complementares do PPGDP-UFG

**Plano de Atividades Complementares (Art. 32 do Regulamento do PPGDP-UFG)**

**Discente:**  
**Orientador:**

**1. Previsão de Atividades Complementares de Pesquisa Dirigida (Inc. I, art. 32):**

**1.1** – [Especificação da Atividade e da alínea em que se enquadra no inc. I art 32 do Regulamento]

1.1.1 – [Descrição do conteúdo mínimo da atividade: tema do artigo ou trabalho a ser publicado ou apresentado; indicação de eventuais co-autorias; previsão de revistas ou eventos nos quais pretende publicar ou apresentar o respectivo artigo ou trabalho]

1.1.2 – [Indicação da previsão do período em que pretende elaborar o respectivo artigo ou trabalho, bem como da previsão do mês em que pretende encaminhar o mesmo para respectiva revista ou evento e da previsão do semestre em que pretende obter o aceite/publicação ou realizar a apresentação do mesmo]

**1.2** – [Idem]

1.2.1 – [Idem]

1.2.2 – [Idem]

(...)

**2. Previsão de Atividades Complementares de Intercâmbio Prático-Profissional Articulado à Pesquisa (Inc. II, art. 32):**

**2.1** – [Especificação da Atividade e da alínea em que se enquadra no inc. II art 32 do Regulamento]

2.1.1 – [Descrição do conteúdo mínimo da atividade: Se pesquisa empírica de campo, indicação do conteúdo básico da pesquisa e da coleta de dados a ser realizada, da instituição, entidade, órgão ou ambiente profissional em que pretende realizar a coleta de dados ou o intercâmbio de pesquisa; indicação, se já existente, do respectivo supervisor ou colaborador principal no ambiente profissional indicado; Se participação em curso ou evento de capacitação profissional, indicar a temática do curso ou evento que pretende participar, indicar, se possível, as entidades profissionais organizadoras ou participantes e indicar o montante de horas do curso ou evento e o montante de horas de atividades preparatórias ou de estudos relacionados ao curso realizar; Se organização de Eventos de Intercâmbio ou Eventos Científicos com participação de entidades profissionais, indicar a natureza do evento que pretende realizar, organizar ou co-organizar – workshop, seminário, congresso, encontro, etc – qual função pretende desempenhar na organização – organizador principal, membro da comissão organizadora, co-organizador –, indicar a temática do evento e quais entidades profissionais pretende integrar como parceira no evento]

2.1.2 – [Indicação da previsão do período em que pretende realizar a respectiva pesquisa de campo, ou do período em que pretende participar ou realizar o respectivo evento, com indicação da duração da pesquisa de campo ou da duração do evento, bem como das horas que serão dedicadas à preparação ou organização da pesquisa, ou à organização ou preparação do evento]

**2.2** – [Idem]

2.2.1 – [Idem]

2.2.2 – [Idem]

(...)

**Assinatura Discente:**

**De acordo do Orientador:**

**ANEXO II da Resolução /2019 da CPG-PPGDP/UFG**  
Modelo de Relatório Final de Atividades Complementares do PPGDP-UFG

**Relatório Final de Atividades Complementares (Art. 32 do Regulamento do PPGDP-UFG)**

**Discente:**  
**Orientador:**

**1. Atividades Complementares de Pesquisa Dirigida (Inc. I, art. 32) realizadas:**

**1.1** – [Especificação da Atividade e da alínea em que se enquadra no inc. I art 32 do Regulamento]

1.1.1 – [Descrição do conteúdo: *título* do artigo ou trabalho publicado, aceito ou apresentado; indicação de eventuais co-autorias; indicação da revista ou evento no qual foi publicado ou apresentado]

1.1.2 – [Indicação do *link* para acesso virtual da respectiva publicação, ou da juntada em anexo do respectivo comprovante acompanhado do texto a ser apresentado ou publicado]

**1.2** – [Idem]

1.2.1 – [Idem]

1.2.2 – [Idem]

(...)

**2. Atividades Complementares de Intercâmbio Prático-Profissional Articulado à Pesquisa (Inc. II, art. 32), realizadas:**

**2.1** – [Especificação da Atividade e da alínea em que se enquadra no inc. II art 32 do Regulamento]

2.1.1 – [Descrição do conteúdo da atividade: Se pesquisa empírica de campo, indicação do conteúdo da pesquisa e da coleta de dados realizada, da instituição, entidade, órgão ou ambiente profissional em que realizou a coleta de dados ou o intercâmbio de pesquisa; indicação do respectivo supervisor ou colaborador principal no ambiente profissional indicado; Se participação em cursos ou eventos de capacitação profissional, indicar o *título* do curso ou evento que pretende participar, indicar as entidades profissionais organizadoras ou participantes; Se organização de Eventos de Intercâmbio ou Eventos Científicos com participação de entidades profissionais, indicar a natureza do evento que realizou, organizou ou co-organizou – workshop, seminário, congresso, encontro, etc – qual função desempenhou na organização – organizador principal, membro da comissão organizadora, co-organizador –, indicar o *título* do evento e quais entidades profissionais participaram como parceiras do no evento]

2.1.2 – [Indicação do período em que realizou a respectiva pesquisa de campo, do montante de horas de efetivo intercâmbio de coleta de dados e o montante de horas adicionais de preparação e/ou sistematização dos dados coletados; ou Indicação das datas do evento ou curso que participou ou organizou, com indicação do respectiva carga horária do curso ou evento e das eventuais horas complementares de preparação ou organização do curso]

2.1.3 – Indicação do link de acesso à página do evento, ou ao cartaz de programação do evento, e/ou indicação de juntada em anexo dos respectivos certificados, e/ou indicação de juntado do respectivo relatório sintético da coleta de dados.

**2.2** – [Idem]

2.2.1 – [Idem]

2.2.2 – [Idem]

(...)

**Assinatura Discente:**

**De acordo do Orientador:**